

# Edital

## DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

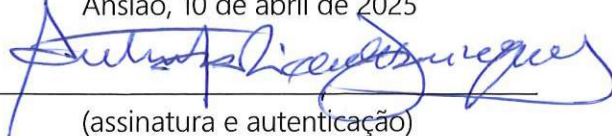
António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Alvorge foi desdobrada em 2 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

**Secção de voto n.º 1** - Edifício Escolar da Sede de Freguesia, Largo do Cruzeiro, freguesia do Alvorge, 3240-402 ALVORGE

**Secção de voto n.º 2** - Edifício Escolar da Sede de Freguesia, Largo do Cruzeiro, freguesia do Alvorge, 3240-402 ALVORGE

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Ansião, 10 de abril de 2025



(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Ansião foi desdobrada em 4 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º A1 - Escola Básica e Secundária Dr. Pascoal José de Mello, Ansião, Av. Coronel Vitorino Henriques Godinho., 3240-154 ANSIÃO

Secção de voto n.º A2 - Escola Básica e Secundária Dr. Pascoal José de Mello, Ansião, Av. Coronel Vitorino Henriques Godinho., 3240-154 ANSIÃO

Secção de voto n.º A3 - Escola Básica e Secundária Dr. Pascoal José de Mello, Ansião, Av. Coronel Vitorino Henriques Godinho., 3240-154 ANSIÃO

Secção de voto n.º B1 - Edifício Centro Escolar em Lagarteira, Rua da Escola Nova, freguesia de Ansião., 3240-558 LAGARTEIRA

Secção de voto n.º C1 - Salão do Edifício da Sede da Associação Cultural e Recreativa de Torre de Vale de Todos, Rua Comendador Guilherme da Silva Dias, Torre de Vale de Todos, 3240-709 TORRE DE VALE DE TODOS

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Ansião, 10 de abril de 2025

  
(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

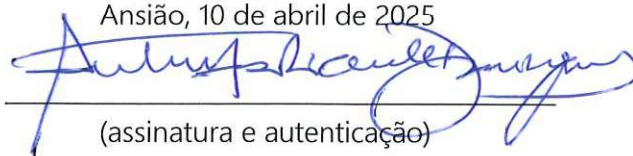
António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Avelar foi desdobrada em 2 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

**Secção de voto n.º 1** - Antigo Edifício Escolar do Fétal, Rua da Sociedade Filarmónica, freguesia do Avelar, 3240-314 AVELAR

**Secção de voto n.º 2** - Antigo Edifício Escolar do Fétal, Rua da Sociedade Filarmónica, freguesia do Avelar, 3240-314 AVELAR

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Ansião, 10 de abril de 2025

  
(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Chão de Couce foi desdobrada em 3 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

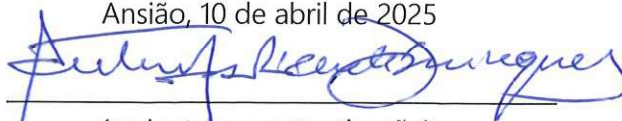
**Secção de voto n.º 1** - Edifício Centro Escolar em Chão de Couce, Av. Comendador Américo Simões Santo., 3240-472 CHÃO DE COUCE

**Secção de voto n.º 2** - Edifício Centro Escolar em Chão de Couce, Av. Comendador Américo Simões Santo., 3240-472 CHÃO DE COUCE

**Secção de voto n.º A1** - Sala Paroquial da Capela da Ameixeira, Rua da Ameixeira, Ameixeira, Freguesia de Chão de Couce, 3240-453 CHÃO DE COUCE

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Ansião, 10 de abril de 2025

  
(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

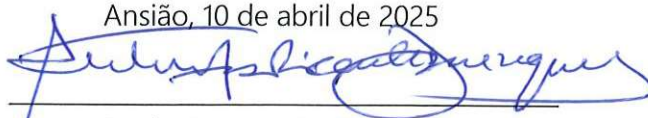
António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Pousaflores foi desdobrada em 2 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

**Secção de voto n.º 1** – Edifício Sede da Junta de Freguesia em Pousaflores, Rua dos Cravos, n.º 24  
Pousaflores, 3240-610 POUSAFLORES

**Secção de voto n.º A1** - Antigo Edifício Escolar do Casal Novo, Estrada de S. Miguel N.º 44, Casal Novo,  
freguesia de Pousaflores., 3240-588 POUSAFLORES

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Ansião, 10 de abril de 2025



(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Santiago da Guarda foi desdobrada em 4 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

**Secção de voto n.º 1** - Edifício Centro Escolar em Santiago da Guarda, Rua Dr. Higinio Rodrigues Valente, freguesia de Santiago da Guarda., 3240-690 SANTIAGO DA GUARDA

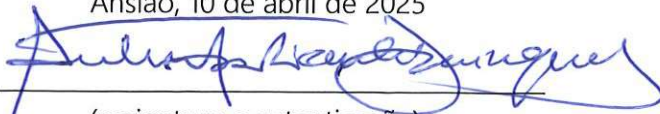
**Secção de voto n.º 2** - Edifício Centro Escolar em Santiago da Guarda, Rua Dr. Higinio Rodrigues Valente, freguesia de Santiago da Guarda., 3240-690 SANTIAGO DA GUARDA

**Secção de voto n.º A1** - Antigo Edifício Escolar do Mogadouro, Rua Visconde Alfredo César Vieira, Mogadouro, freguesia de Santiago da Guarda., 3240-681 SANTIAGO DA GUARDA

**Secção de voto n.º A2** - Edifício da Associação Cultural da Melriça, Rua Santa Barbara, Melriça, freguesia de Santiago da Guarda., 3240-679 SANTIAGO DA GUARDA

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Ansião, 10 de abril de 2025



(assinatura e autenticação)